



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2013

EMENTA: Estabelece as diretrizes gerais para atribuição de Duplo Diploma aos alunos de graduação da UFPE (regulares e/ou intercambistas).

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade.

CONSIDERANDO:

- a possibilidade de discentes da graduação desta universidade cursarem componentes curriculares em outras Instituições de Ensino Superior (IES) para fins de integralização curricular e obtenção de duplo diploma;
- a promoção de mobilidade estudantil como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do estudante;
- a imperatividade de regulamentação dos procedimentos relativos à concessão do duplo diploma ao aluno da UFPE que realize parte de seus estudos em instituição estrangeira;
- a imperatividade de regulamentação dos procedimentos relativos à concessão do duplo diploma ao aluno de instituição estrangeira que realize parte de seus estudos na UFPE;
- que a integração acadêmica, científica e cultural gera novos espaços de conhecimento e mútua cooperação;

RESOLVE:

Art. 1º Os casos de mobilidade estudantil internacional que contemplam a possibilidade de atribuição de diploma de graduação pela instituição estrangeira e pela UFPE, denominados Duplos Diplomas, serão regidos por Termo de Acordo de Cooperação Internacional, previamente aprovado, no âmbito da UFPE, pelos respectivos Colegiado do Curso de Graduação e Conselho Departamental, pelas Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único 6 A aprovação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá a partir da análise prévia dos perfis curriculares das graduações envolvidas, e desde que compatíveis em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), considerando conteúdo, carga horária, desenvolvimento e intensidade.

Art. 2º O Termo de Acordo de Cooperação Internacional, além da indicação explícita do curso que o estudante poderá realizar, deverá conter:

- I.** os critérios de seleção dos candidatos;

- II. a minuta de plano de estudos a ser executado, incluindo ou não o estágio;
- III. o nível de proficiência em língua estrangeira exigido pelas instituições que assinam o acordo;
- IV. o quadro de equivalências dos componentes curriculares entre os cursos de origem e destino, na forma do art. 1º, parágrafo único;
- V. a menção ao responsável pelas despesas decorrentes da mobilidade, inclusive o seguro saúde e o meio de manutenção do estudante no país sede do curso de destino.

Art. 3º Os períodos letivos em que o aluno realize o programa de Duplo Diploma serão computados para o prazo de integralização curricular.

Art. 4º Para os fins do art. 44, II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do art. 57 do Estatuto da UFPE, conceder-se-á matrícula ao aluno estrangeiro, na condição de participante do programa de Duplo Diploma, prestando-se sua matrícula na instituição de origem como prova suficiente da conclusão do ensino médio ou equivalente e da classificação em processo seletivo.

Art. 5º Para obter o Duplo Diploma, os alunos participantes do programa deverão realizar com aproveitamento acadêmico os créditos previstos no Termo de Acordo de Cooperação Internacional estabelecido.

§ 1º Os alunos aceitos no programa de mobilidade internacional de Duplo Diploma terão os componentes curriculares cursados na instituição estrangeira aproveitados e inseridos no histórico escolar da UFPE como dispensa por duplo diploma, considerando as equivalências estabelecidas no Termo de Acordo de Cooperação Internacional.

§ 2º Os estudantes, para participarem do intercâmbio, com a finalidade de obtenção de duplo diploma, deverão ter cumprido no mínimo 40% (quarenta por cento) dos créditos de estudo na instituição de origem e apresentar o nível de desempenho acadêmico exigido pelo Termo de Acordo de Cooperação Internacional.

Art. 6º O aluno que se ausentar da UFPE para realizar mobilidade internacional com a finalidade de duplo diploma, deverá semestralmente manter sua matrícula na UFPE.

Parágrafo único 6º No caso previsto no *caput* deste artigo, a Diretoria de Relações Internacionais registrará no sistema de gestão acadêmica vigente a inscrição de mobilidade estudantil - duplo diploma.

Art. 7º Após a conclusão da mobilidade internacional, o aluno da UFPE ou da instituição conveniada encaminhará os documentos comprobatórios das disciplinas cursadas com aproveitamento acadêmico, na instituição de destino, à Coordenação do Curso, para registro dos créditos obtidos.

Parágrafo único 6º Após a integralização curricular pelo estudante, as instituições signatárias enviarão documentação comprobatória à IES de destino para fins de obtenção do diploma estrangeiro.

Art. 8º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.

Presidente:

Prof. ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -